



CONTRATO NÚMERO 203/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE BENS ALIMENTARES CONGELADOS
PELO PERÍODO DE 2 MESES
PROCESSO REF.º CT-24/00197L00F00P00
ADJUDICADA À FRINA – FRIGORÍFICOS NACIONAIS, S.A.
NO MONTANTE DE €12.400,00 + IVA**

--- Entre:-----

--- **Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca**, Presidente da Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **como primeiro outorgante**;-----

--- e,-----

--- **Jorge Manuel Lopes Rato e Pedro Manuel Henriques Dias**, ambos com domicílio profissional na sede da empresa que representam, os quais outorgam na qualidade de administradores e representantes legais da sociedade anónima "**Frina – Frigoríficos Nacionais, S.A.**", com sede na Avenida das Indústrias, Casal de Colaride, , 2735-213 Aqualva-Cacém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500739994, com o capital social de €1.683.455,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato verificados nesta data pela consulta da certidão, subscrita em 30-12-2013 e válida até 30-12-2027, como **segundo outorgante**.-----

--- Considerando que:-----

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 05-02-2024, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-5810/2024, de 05 fevereiro, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por ajuste direto, a aquisição de serviços de armazenamento de bens alimentares congelados, pelo período de 2 meses, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP.-----

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 14-02-2024, exarado na Informação-Proposta do DCP – Departamento de Contratação Pública n.º I-6751/2024, de 09 de fevereiro, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-7135/2024 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e do artigo 125.º do CCP.

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:-----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de Aquisição de armazenamento de bens alimentares congelados, pelo período de 2 meses, nos termos do caderno de encargos, Anexo B – características técnicas e proposta adjudicada.-----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O preço contratual desta prestação de serviços é no montante de €12.400,00 (doze mil e quatrocentos euros), com o seguinte preço unitário constante da proposta adjudicada e quantidades requisitadas:-----

Designação	Quantidades	Unidades	Preço unitário
Receção e armazenamento mensal, preparação e expedição semanal de diversos produtos alimentares congelados (previsão mensal de 79 500kg)	2	mês	€6.200,00

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

--- 3. Ao preço indicado no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

TERCEIRA

Condições de pagamento

---1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(is) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.-----

--- 3. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no número anterior da presente cláusula.-----

--- 4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

--- 5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.-----

--- 6. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa,



bem como *email*, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----

--- 7. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.-----

--- 8. As faturas e as declarações referidas no n.º 6 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (*scof.eletronica@cm-sintra.pt*).-----

--- 9. Caso as declarações referidas no n.º 6 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

--- 1. O presente contrato é para o ano de 2024, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, durante 2 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, podendo cessar a qualquer momento, em caso de não fornecimento de produtos por parte do POAPMC.-----

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade gestora, após garantido o fundo disponível.-----

--- 3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante, devidamente fundamentado, nos termos do n.º 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP e em cumprimento do n.º 4, da cláusula 10.ª do presente contrato.-----

--- 4. Os diversos produtos alimentares serão entregues no armazém pelos fornecedores do ISS – Instituto de Segurança Social, I.P. na última semana de cada mês, devendo o segundo outorgante remeter ao primeiro outorgante as respetivas guias de remessa datadas, assinadas e carimbadas.-----

--- 5. O plano de distribuição será elaborado pelo primeiro outorgante e enviado ao armazém com 5 (cinco) dias úteis de antecedência face à data de distribuição, devendo os diversos produtos alimentares ser separados e colocados em paletes, de acordo com as quantidades a entregar em cada entidade mediadora.-----

--- 6. Devem ser garantidas as condições de conservação, armazenagem e acondicionamento dos diversos produtos alimentares, com as seguintes características: Bens alimentares congelados – temperatura de menos 18 graus centígrados.-----

--- 7. Para além do armazenamento e separação dos bens, poderá também ser necessário considerar a disponibilização de algumas caixas/sacos para acondicionar as unidades de produto a entregar, uma vez que a quantidade de embalagens a atribuir às entidades mediadoras não coincide, geralmente, com o número de caixas entregues pelos fornecedores.-----

--- 8. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter, com regularidade, reuniões de coordenação com a unidade orgânica gestora, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, sendo estas alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada uma delas.-----

--- 9. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e o Anexo B. -----

QUINTA

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP.-----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

SEXTA

Sigilo e proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

--- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

--- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----

--- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

--- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

SÉTIMA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

--- a) Responsabilidade civil; -----

--- b) Acidentes de trabalho. -----

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. -----

OITAVA

Gestão do contrato

--- Foi designada como gestora do presente contrato a [REDACTED] de Divisão da unidade orgânica gestora, DACS- Divisão de Ação Social, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

NONA

Encargo orçamental

--- A despesa resultante deste contrato é no montante total de €15.252,00, com IVA incluído à taxa de 23%, e está contemplada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 15.01.00/02.02.20, rubrica do plano 23/23.5.2024.86.3, cabimento n.º 7424000806 e compromisso n.º 7824001028, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

DÉCIMA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

--- a) O caderno de encargos integrado pelo convite e anexo B; -----

--- b) A proposta adjudicada e submetida por correio eletrónico a 07-02-2024, com todos os documentos. -----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

--- 1. No aqui omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social -- Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 16-01-2024, com a validade de 4 meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sintra-3, Cacém, a 15-12-2023, com a validade de 3 meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- [Redacted] desta Câmara Municipal, nos termos do despacho [Redacted]

[Redacted] o subscrevo, -----

--- Feito em duplicado, a 29 de fevereiro de 2024. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

PROFA - PROJETOS SOCIAIS, Lda

1.ª pessoa singular

A OFICIAL PÚBLICO,

[Redacted]



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824001028

Data: 16.02.2024
Data do último ajuste de valor: 16.02.2024
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: Armazen. de Produtos Congelados 2meses
Processo: Armazen. de Produtos Congelados 2meses
Referência: ARMAZEN. DE PRODUTOS CONGELADOS 2MSES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

15.01 Dep. Saúde, Solidariedade e Inov. Social
15.01.00 Dep. Saúde, Solidariedade e Inov. Social

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços
D.02.02 Aquisição de serviços
D.02.02.20 Outros trabalhos especializados

PPI/AMR:

23 Ação Social
23.5 Famílias
2024.86 Programa Apoio Pessoas Mais Carenciadas
3 Trabalhos especializados

Entidade/Fornecedor: 10000377 Frina Frigoríficos Nacionais, Lda

Fundo: 24538

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500004534
Nº Cabimento: 7824000806
Nº Processo: CT-24/00197L00F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	15.252,00
Valor Compromisso:	15.252,00
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos	15.252,00
--------------------	-----------

DATA IMPRESSÃO
16.02.2024

HORA IMPRESSÃO
11:55:49

UTILIZADOR

Visto:

DVIN - SCS